

#### PROJETO DE LEI Nº 65/2022

**Súmula:** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

#### TÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art.** 1º O Orçamento fiscal do Município de Castro para o exercício de 2023, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 358.238.601,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais).

# TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 358.238.601,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais), mediante a arrecadação de tributos próprios e transferidos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### I - RECEITAS CORRENTES:

- Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	68.337.156,40
- Contribuições	R\$	3.684.622,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	6.584.835,00



TOTAL	R\$	358.238.601,00
- Receita Intra-orçamentária	R\$	0,00
- Outras receitas de capital	R\$	0,00
- Transferências de capital	R\$	0,00
- Amortização de empréstimos	R\$	0,00
- Alienações de bens	R\$	0,00
<ul> <li>Operações de crédito</li> </ul>	R\$	0,00
II – RECEITAS DE CAPITAL		
- Dedução da Receita Corrente	R\$	-45.388.408,20
- Receitas Intra-orçamentárias	R\$	0,00
- Outras receitas Correntes	R\$	6.796.031,00
- Transferências Correntes	R\$	317.104.010,45
- Receitas de Serviços	R\$	1.120.354,35
- Receitas Industriais	R\$	0,00
- Receitas Agropecuárias	R\$	0,00

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa do Poder Executivo e do Poder Legislativo será fixada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

#### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Legislativo Municipal	R\$	12.870.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	2.636.363,00



- Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	8.324.572,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	122.007.019,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	R\$	6.886.048,00
- Secretaria Municipal de Família e Desenvolviment	0	
Social	R\$	19.620.420,00
- Secretaria Municipal de Governo	R\$	13.070.000,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio		
Ambiente	R\$	40.744.817,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	83.950.128,00
- Secretaria Municipal de Administração	R\$	7.663.928,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Indústria,		
Comércio e Turismo	R\$	8.873.182,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	9.583.978,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	5.187.697,00
- Encargos Especiais do Município	R\$	16.089.099,00
- Reserva de Contingência	R\$	731.350,00

#### CAPITULO III DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- **Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme especificações abaixo:
  - I Processo de Desapropriação;
  - II Intempéries;
  - III Frustração na Cobrança da Dívida;
  - IV Despesas não Orçadas ou Orçadas à menor;
  - V Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços;



VI - Campanhas de Saúde;

VII - Passivos descobertos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços; Campanhas de Saúde e Passivos descobertos; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas à menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

#### TITULO III

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art.5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, observados os limites e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares limitados ao superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso IV, do art. 31 da Lei 3937/2022.

**Art. 7º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares de fontes já existentes e ainda se for o caso, criar fonte de recursos limitados ao excesso de arrecadação, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, desde que atendidas às disposições do artigo 31, inciso IV da Lei nº 3937/2022.

**Art. 8º** Autoriza também o Poder Executivo Municipal, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, o remanejamento de dotações:

 I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 9º** Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por



antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 11.** Autoriza a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 12.** Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais, de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia autorização legislativa.

**Art. 13.** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de forma a conceder ajuda financeira, a título de "subvenções sociais" "auxílios e contribuições", à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que atendam ao previsto no artigo 36 de Lei nº 3937/2022.

**Art. 14.** Autoriza ainda ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro direto, através de programa de transferência de renda municipal, às famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, nas condições previstas na Lei nº 2641/2013, que reformula o "Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadania" e a Lei nº 2502/2012, que estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política Nacional da Assistência Social.

**Art. 15.** A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei nº 3937/2022, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023" e, se houverem suas respectivas alterações.



**Art. 16**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 29 de setembro de 2022.

ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL